



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 929, de 16 de outubro de 1998.

Fixa o valor hora aula do Professor nível I e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O valor hora aula do professor Nível I, das Escolas Municipais fica fixado em R\$ 3,07.

Art.2º. Considera-se professor nível I, aquele que ministra aulas para a Educação infantil para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e que possua habilitação.

Parágrafo único. A formação mínima para o exercício do magistério, na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino fundamental é a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art.3º. Fica classificado como regente de Ensino Nível I, aquele professor que não possui habilitação específica para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

Art.4º. Fica mantida nos níveis atuais a remuneração paga aos servidores classificados como regente de Ensino nível I, professores não habilitados, até então identificados como professor nível I.

Art.5º. A jornada semanal de trabalho do professor nível I, e do regente de ensino nível I é de 20 horas, podendo ser aumentada de acordo com as necessidades do trabalho e autorizada pelo Secretário Municipal da Educação.

Art.6º. Os salários do professor nível I e do regente nível I serão corrigidos na mesma época e percentual dos demais funcionários do Município.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 de outubro de 1998. 55º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração

Livro n° 10
Publicada em 16/10/1998
Reg. às fls. n° 65 v